



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000380/2025
Processo: 11023-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui o Outubrinho Rosa no Calendário Oficial de Juiz de Fora, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, e estabelece diretrizes para a conscientização sobre a prevenção de doenças na infância e adolescência feminina.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 380/2025, que **"Institui o Outubrinho Rosa no Calendário Oficial de Juiz de Fora, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, e estabelece diretrizes para a conscientização sobre a prevenção de doenças na infância e adolescência feminina."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada no sentido de efetuar alteração do dispositivo no seguinte sentido: *Art. 3º As ações e eventos relacionados ao "Outubrinho Rosa" poderão ser realizadas de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outras secretarias e órgãos municipais, observadas as dotações orçamentárias próprias.*

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º e 196 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se fundamenta e se alinha à recente Lei Federal nº 15.009, de 29 de outubro de 2024, que criou a campanha em âmbito nacional. O objetivo desta iniciativa municipal é, portanto, suplementar e efetivar a política pública federal em nossa cidade, utilizando a autonomia e a competência legislativa que a Constituição Federal confere aos Municípios para legislar sobre temas de interesse local e de saúde pública. O tradicional "Outubro Rosa" concentra seus esforços na conscientização e prevenção do câncer de mama e de colo de útero, majoritariamente em mulheres adultas. O "Outubrinho Rosa", por sua vez, preenche uma lacuna crucial, focando na saúde integral e preventiva de meninas de até 15 (quinze) anos. Investir na saúde preventiva da infância e adolescência feminina é uma questão de saúde pública estratégica. Muitos fatores de risco para doenças na vida adulta, incluindo alguns tipos de câncer, podem ser mitigados ou diagnosticados precocemente nesta fase. A campanha municipal visa, portanto: **Promoção de Hábitos Saudáveis:** Utilizar a rede municipal de saúde e educação para incentivar a adoção de dietas equilibradas e a prática de atividades físicas desde cedo. **Vacinação e Prevenção:** Reforçar a importância da vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), uma ferramenta fundamental na prevenção do câncer de colo de útero, garantindo que o município mobilize esforços para atingir as metas de imunização dessa faixa etária. **Capacitação Municipal:** Orientar as Secretarias de Saúde e Educação a promoverem a capacitação contínua dos profissionais que atuam na linha de frente do SUS municipal, garantindo um atendimento de excelência e focado na prevenção para as jovens juiz-foranas. Ao instituir o "Outubrinho Rosa" por meio de lei, garantimos que esta política de prevenção seja permanente e obrigatória, deixando de ser uma ação pontual para se tornar um compromisso anual de nossa administração com o futuro e a saúde de nossas jovens.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de março de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

